

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.543 DE 29 DE MARÇO DE 2022

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 29/03/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

o que consta do Processo nº E-07/002.30996/A/2020, referente ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa GRUPO VALE AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA. para a primeira fase do Terminal Portuário de Macaé – TEPOR, contemplando a construção de Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), com capacidade total de até 62,7 milhões de m³/dia da Estação de Tratamento de Água a ser captada no rio Macaé e distribuída à UPGN via adutora, com 12,4 km da Estação Elevatória de Água Bruta e de 6 Gasodutos, além do canteiro de obras e da autorização do manejo e transporte da fauna silvestre, localizado no Município de Macaé,

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 03/2022, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação – LI para a empresa GRUPO VALE AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA. para a primeira fase do Terminal Portuário de Macaé – TEPOR, contemplando a construção de Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), com capacidade total de até 62,7 milhões de m³/dia da Estação de Tratamento de Água a ser captada no rio Macaé e distribuída à UPGN via adutora, com 12,4 km da Estação Elevatória de Água Bruta e de 6 Gasodutos, além do canteiro de obras e da autorização do manejo e transporte da fauna silvestre, localizado no Município de Macaé.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Determinar a inclusão das condicionantes propostas pela COOEAM na Manifestação Técnica Instrumental SEI nº 30513510 e da condicionante para que o empreendedor institua a servidão ambiental nos dois fragmentos de Mata Atlântica, um na área terciária e outro na área secundária do empreendimento, apontados no Ofício TEPOR nº 04/2022.

Art. 3º – Alterar a condicionante nº 50 para “recolher as espécies exóticas de fauna (...)”

Art. 4º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente